



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### Nº 66, DE 2003

À publicação.

Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.

EM 23/11/2003

*[Signature]*  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário

Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.

À Comissão de  
*CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA,*  
e  
À COMISSÃO DIRETORA

Em 23/11/03

*[Signature]*  
Senador Paulo Paim  
Presidente

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 da Resolução nº 93, de 1970, Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.....

- I – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- II – Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- III – Comissão de Educação – CE;
- IV – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- V – Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CEDCT;
- VI – Comissão de Fiscalização e Controle – CFC;

VII – Comissão de Legislação Participativa – CLP;  
 VIII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE,  
 IX – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI. (NR)”

“Art. 77. ....

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- III – Comissão de Educação, 27;
- IV – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- V – Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 19;
- VI – Comissão de Fiscalização e Controle, 17;
- VII – Comissão de Legislação Participativa, 19;
- VIII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- IX – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

.....  
 § 2º Cada Senador poderá integrar três comissões como titular e três como suplente. (NR)”

**Art. 2º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100-A:

“Art. 100-A. À Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – planejamento e acompanhamento da política de engenharia e de ciência e tecnologia, do planejamento estratégico da engenharia, apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;

II – desenvolvimento científico e tecnológico, em particular nas áreas de engenharia, informática, robótica, automação, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética e pesquisa aeroespacial;

III – energia nuclear e atividades nucleares de qualquer natureza, assim como transporte e utilização de materiais radioativos;

IV – política de incentivo à pesquisa, ensino e extensão nas áreas de engenharia e de ciência e tecnologia;

V – criações nas áreas de engenharia e de ciência e tecnologia.

VI – assuntos referentes a certificação e conformidade, direitos de propriedade industrial, industrial e de marcas e patentes.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o inciso V do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É incontestável que a globalização dos mercados, hoje, obriga as economias nacionais a serem mais competitivas e, neste contexto, o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos e de tecnologias inovadoras tem-se revelado um diferencial de fundamental importância para incrementar o desempenho técnico dos produtos comercializados no mercado internacional.

Dessa forma, ganham crescente relevância as decisões estratégicas que uma sociedade logra tomar relativas à implementação de políticas de incentivo à pesquisa científica e à inovação tecnológica, tendo em vista a elevação de sua capacidade de gerar competitividade nos intercâmbios internacionais, na forma de produtos inovadores, quer sejam industriais, agrícolas ou mesmo do setor de serviços.

O Senado Federal não pode ficar alheio a esse fenômeno, que vem sendo amplamente discutido em diversos segmentos da sociedade civil brasileira, quer em universidades, organizações não-governamentais, entidades de classe ou órgãos da administração pública. Dessas discussões poderão surgir contribuições de extrema relevância para o desenvolvimento científico do Brasil. Além de contribuir para o debate já existente, é preciso que esta Casa, ao debruçar-se sobre matérias que tratem do assunto, o faça com profundidade e acerto.

Para isso, incumbe-lhe criar fórum de discussão especializado para o tema, na forma de uma comissão permanente.

Estamos propondo, mediante emenda ao Regimento Interno, a criação da Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CEDCT), colegiado composto por dezenove titulares e dezenove suplentes, com a atribuição de examinar e debater matérias atinentes ao planejamento e acompanhamento da política científica e tecnológica, ao planejamento estratégico da engenharia e ao apoio e estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica, bem como questões referentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, particularmente em áreas como engenharia, informática, automação, robótica, biotecnologia, clonagem, transgenia, bioética, energia nuclear, materiais radioativos e pesquisa aeroespacial, entre outros.

Convencidos de que a criação dessa comissão permanente propiciará ao Senado Federal os meios necessários para que possa contribuir de forma significativa para debate de tamanha relevância para o País, submetemos o presente projeto de resolução à apreciação de nossos nobres colegas, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003

  
Senador ROBERTO SATURNINO